

## **EMENDA Nº 82 (Propostas 10, 12 e 13, art. 936, 937 e 938)**

**Dê-se, às propostas nº 10, 12 e 13 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

Art. 936. O dono, ou detentor, do animal responderá, independentemente de culpa, pelo dano por este causado, se não provar culpa exclusiva da vítima ou força maior.

Art. 937. O dono de edifício ou construção responde, independentemente de culpa, pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

Art. 938. Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde, independentemente de culpa, pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

### **JUSTIFICAÇÃO:**

As alterações buscam simplesmente consagrar os entendimentos doutrinário e jurisprudencial majoritários no sentido de ser objetiva responsabilidade civil nos casos dos arts. 936 ao 938.

Com relação ao artigo 936, explicita-se que culpa da vítima só isentará o dono do animal de responsabilidade quando for exclusiva, pois, em havendo culpa concorrente, aplica-se o disposto no art. 945.

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**